

Lei nº 501.

Autoriza a execução de obras, obtenção de empréstimo e das outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itabirito autorizada a executar os serviços de reforma e ampliação do abastecimento de água da rede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados pelo Engenheiro Gilberto Alves Ferreira Bastos, Carteira do CREA nº 1706, os quais ficam aprovados por esta lei e serão observados pela mesma municipalidade.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de CR\$^{40.000.000,00} 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado à execução dos serviços autorizados nesta lei.

supra mencionada, todas as cláusulas e condições adotadas por aquela autarquia em operações dessa natureza e de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, que serão calculadas pela tabela "prca", aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira prestação 30 (trinta), 90 (noventa) ou 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) a pagar os juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre cada parcela retirada, até a liberação total de toda a quantia emprestada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos do contrato a ser firmado;

c) a pagar, ainda além dos juros mencionados na letra anterior, os juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, toda a vez que as prestações do empréstimo forem resgatadas fora dos prazos estipulados no contrato;

d) fazer o pagamento das taxas exigidas pela Caixa Econômica em operações desta natureza, correndo as despesas à conta do crédito especial aberto por esta lei;

1 - do serviço autorizado pela presente lei;

2 - as quotas do Imposto de Consumo e 50% (cinquenta por cento) das quotas do Imposto sobre a Renda, pagas, anualmente, à Prefeitura, de conformidade com os termos dos parágrafos 4º e 5º, respectivamente, do artigo 15 da Constituição Federal.

3 - Imposto de Indústria e Profissões a ser arrecadado durante a vigência do Contrato;

f) no caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interposição judicial, podendo a credora cobrar imediatamente o débito;

g) a pagar os honorários de advogado, multa contratual de 10% (dez por cento) e custas, para atender às despesas provenientes da cobrança amigável ou judicial da dívida, em caso de inadimplemento do contrato a ser firmada.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item 1, da alínea e, do artigo 2º, desta lei, a Prefeitura outorgará a Caixa Eco

das quotas mencionadas nos parágrafos 4.º e 5.º, do artigo 15, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações contratuais do empréstimo.

Art. 5.º - Se a Caixa Econômica, na qualidade de procuradora da Prefeitura, receber as quotas do Imposto Cobre a Renda ou a quota do Imposto de Consumo, antes do vencimento da prestação prevista para o mesmo exercício, poderá a Prefeitura antecipar o pagamento da referida prestação, devendo esse pagamento ser feito com o produto das citadas quotas. Para isso, a Caixa Econômica descontará os juros referentes à prestação paga antecipadamente.

Art. 6.º - Para o efeito da garantia mencionada no item 1, alínea e, do artigo 2.º anterior, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e, periodicamente, ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura depositará na agência local da Caixa

produto total da taxa do serviço de que trata a presente lei, em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando à Caixa Econômica os juros normais, sobre os saldos eventualmente existentes e apurados dentro dos prazos de vencimento das prestações de resgate do contrato de empréstimo; a credora é autorizada a transferir, da referida conta, as importâncias necessárias para satisfação das prestações "Prin" estabelecidas no contrato de empréstimo a ser quitadas no dia imediato ao do respectivo vencimento.

Art. 7º - Se o produto da arrecadação das taxas de que fala o art. 4º anterior não der para cobrir o valor das prestações do empréstimo, e a Prefeitura não efetuar o resgate dentro dos prazos combinados, a credora Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, fica autorizada a assumir, automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do Imposto de Indústria e Provisões correndo as despesas para esse fim, inclusive porcentagens e co-

obras, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de empréstimo a ser firmado com a Caixa.

Art. 9º - A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina será fiscalizada pelo Serviço de Engenharia da Caixa Econômica ou pelo Engenheiro que a mesma indicar.

Art. 10º - Os empréstimos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital do empréstimo autorizado.

Art. 11 - Fica a Prefeitura autorizada a dispendar até CR\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, assim como CR\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à realização da Operação de Crédito ora autorizada, e ainda para a execução e elaboração dos planos e projetos mencionados no artigo 1º desta lei.

Art. 12 - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, excepcionalmente.

milhões e cento e vinte mil cruzeiros),
com vigência até 31 de dezembro de 1966,
para fazer face às despesas autorizadas
por esta lei.

Art. 15 - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Itabirito, 22 de outubro de 1963.

Costa Mucille
Prefeito Municipal

Opaldo Costa
Secretário.